



DECRETO N. 0703, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 120/CPL/PMJP/RO/2026 de 16/04/2026 \(ID 2611154\)](#).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Presidente Pregoeira;
- II - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- IV - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- V - Ana Paula de Souza Meireles: Agente de Contratação/Pregoeira.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Adriana Souza Leite;
- II - Izabelly Paiva Porfírio;
- III - Vivian Vieira de Araújo;
- IV - Neurizete dos Santos;
- V - Danielly Melo de Souza.

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025 ([ID 2044611](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de abril de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2026 às 10:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2613313** e o código verificador **0CA5E1E5**.

Docto ID: 2613313 v1



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/SUPECOL/PMJP/RO/2026

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12503/2026 – FUNDAÇÃO CULTURAL

OBJETO: Serviço de aluguel de **CAMINHÃO MUNCK** com operador, pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento Ji-Paraná – **ESTAÇÃO DO NATAL: EMBARQUE NESSA MAGIA**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 05/11/2026 às 09:30h (*horário de Brasília*)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PARTICIPAÇÃO:
AMPLA PARTICIPAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 127.067,50 (*Cento e vinte e sete mil, e sessenta e sete reais e cinquenta centavos*)

FONTE DE RECURSOS:

02 PODER EXECUTIVO
02 17 FUNDAÇÃO CULTURAL
02 1701 FUNDAÇÃO CULTURAL-GABINETE DO PRESIDENTE
13 CULTURA
13 392 Difusão Cultural
13 392 0013 Cidade Cultural e Artística Socializada
13 392 0013 2077 0000 Manutenção das Ativ. Artísticas e Culturais.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 1174. R\$ 127.067,50

EDITAL:
Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
Todas as **INFORMAÇÕES** quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc., estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.



Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 16 de outubro de 2026.

Editais Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]

Thaynara de Sousa Marconi Leite

Agente de Contratação/Pregoeira

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/SUPECOL/PMJP/RO/2026
PARTICIPAÇÃO – AMPLA

A **Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia**, por meio da **Superintendência de Compras e Licitações**, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal n. 0703/GAB/PMJP/2026**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de novembro de 2026, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12503/2026 – FUNDAÇÃO CULTURAL

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de aluguel de **CAMINHÃO MUNCK** com operador, pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento Ji-Paraná – **ESTAÇÃO DO NATAL: EMBARQUE NESSA MAGIA**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **01 (item)**, conforme tabela constante do **ANEXO II – CARTA PROPOSTA**.

1.3. **Considerando que o serviço de aluguel do caminhão Munck com operador pelo total de 350 horas constitui obrigação unitária, não sendo tecnicamente vantajoso seu fracionamento sem prejuízo da continuidade, do controle e da eficiência da execução contratual.**

1.4. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, **prevalecerão às últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Para esse fim, deverá a empresa apresentar a declaração do **Anexo III – A do Edital**.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. **Não poderão** disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

3.6.1. no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances.**

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **total do ITEM;**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, sendo os valores unitários e totais em algarismos e por extenso. Assim, somente serão aceitas as propostas com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**.

4.4. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

4.10. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

4.11. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o preegoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;



- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item/lote que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

6.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

6.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Nos termos do art. 156, inc. III e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, constatada a existência de sanção de impedimento de contratar junto a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Será inabilitado, de plano, o licitante que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inc. IV), vez que a sanção se aplica em âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de **serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e



dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.** (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A **verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



7.14.2. atualização de documentos cuja **validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas;

7.15. **Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. **O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados [sítio eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) - Portal da Transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155, V e 156, §4º, III, da Lei nº 14.133/2021, as empresas que após participarem ativamente da sessão pública e apresentarem diversos lances, restando mais bem classificadas na fase de julgamento, simplesmente desistirem da proposta sem motivo ou fato superveniente que a justifique.

9.16. Na inexecução, total ou parcial, do objeto licitado serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>

11.11. Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.1.1. *Apêndice do Termo de Referência*

11.12.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);

11.12.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;

11.12.3.1. *ANEXO III – A – Modelo de Declaração*

11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

12.1. DO FORO

12.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná/RO, 16 de outubro de 2026.

Edital Elaborado por:

[assinado eletronicamente]

Danielly Melo De Souza

Equipe de Apoio

Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026

Responsável pela licitação:

[assinado eletronicamente]



Thaynara de Sousa Marconi Leite
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 0703/GAB/PMJP/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, do serviço de aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador, pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, custeado com recursos próprios da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a ambientação urbana de qualidade e a instalação segura das estruturas decorativas de grande porte (portais, árvores metálicas, arcos iluminados e figuras natalinas), promovendo a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento das políticas públicas culturais municipais e o fomento indireto da economia local por meio da movimentação comercial e turística decorrente do evento.

1.3. Trata-se de prestação de serviço comum, não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra terceirizada, uma vez que o objeto consiste no aluguel de equipamento especializado com operador, de execução específica e pontual, vinculada ao período de montagem e desmontagem do evento natalino.

1.4. O objeto enquadra-se na modalidade de **pregão eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço comum e que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de dispensa de licitação estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

1.5. A contratação será formalizada em **lote único**, considerando que o serviço de aluguel do caminhão Munck com operador pelo total de 350 horas constitui obrigação unitária, não sendo tecnicamente vantajoso seu fracionamento sem prejuízo da continuidade, do controle e da eficiência da execução contratual.

1.6. O objeto compreende o aluguel de 01 (um) caminhão Munck com cesto aéreo e operador, pelo período total de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, incluindo:

- Capacidade mínima de elevação de 10 (dez) toneladas;
- Horímetro em perfeito funcionamento;
- Sistema de GPS ativo;
- Operador devidamente habilitado;
- Fornecimento de acessórios de segurança necessários à operação.

1.7. A utilização do equipamento ocorrerá conforme programação previamente estabelecida pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, nos dias e horários necessários à montagem e desmontagem das estruturas do evento natalino.

1.8. A contratada deverá garantir a disponibilidade do veículo e do operador nos dias e horários solicitados, bem como a substituição imediata em caso de pane ou intercorrência, no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, sem ônus adicional para a Administração.

1.9. Os quantitativos definidos decorrem da necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, consistindo no total de 350 (trezentas e cinquenta) horas de utilização do equipamento, compatível com a finalidade pública pretendida e os recursos orçamentários disponíveis.

1.10. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de viabilizar a montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, mediante o aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**.

2.2. A demanda decorre da ausência de equipamento de elevação e movimentação de cargas pesadas na frota própria da Fundação Cultural de Ji-Paraná e da Prefeitura Municipal, indispensável para a instalação segura e eficiente de portais, árvores metálicas, arcos iluminados e demais elementos decorativos em praças, avenidas e espaços públicos.

2.3. A contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador revela-se instrumento adequado para atingir tais finalidades, considerando a necessidade de garantir a segurança das operações, o cumprimento do cronograma de ambientação urbana e a qualidade final da decoração natalina, permitindo que a ação pública alcance o resultado esperado com eficiência e economicidade.

2.4. Embora a presente contratação não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), sua realização encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda juntado aos autos, especialmente em razão do caráter superveniente da necessidade operacional para a realização do evento natalino, circunstância que ensejou a necessidade de revisão do planejamento inicialmente previsto.

2.5. A contratação, portanto, mostra-se compatível com o interesse público e com o planejamento institucional da Administração, observando a possibilidade legal de revisão do PCA para inclusão de demandas supervenientes, desde que devidamente justificadas, em conformidade com a legislação aplicável.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar concluiu, de forma expressa, pela plena viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, reconhecendo que a solução escolhida é adequada, necessária, proporcional e compatível com o interesse público envolvido.

2.7. Restou demonstrado que não há impedimentos operacionais, orçamentários, ambientais ou jurídicos capazes de inviabilizar a contratação, sendo plenamente possível o prosseguimento da demanda com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

2.8. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviço comum.

2.9. A natureza pontual e específica do serviço, a necessidade de controle preciso das horas por meio de horímetro e GPS e a vantagem econômica da locação em relação à aquisição do equipamento justificam a adoção da contratação por Pregão Eletrônico.

2.10. Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e jurídico, revelando-se medida necessária e adequada ao atendimento da finalidade pública pretendida, com segurança jurídica suficiente para o prosseguimento do processo de Pregão Eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução administrativa escolhida consiste no aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, com o objetivo de promover a ambientação urbana de qualidade, fortalecer as políticas públicas culturais municipais e proporcionar relevante retorno social, institucional e econômico ao Município.

3.2. A solução não se limita à simples locação isolada de um equipamento, mas compreende um conjunto integrado de elementos técnicos, operacionais, de segurança e de controle indispensáveis para que o serviço



seja executado com eficiência, regularidade jurídica e plena satisfação do interesse público.

3.3. O objeto principal deste Termo de Referência corresponde à contratação, mediante a modalidade Pregão Eletrônico, do serviço de aluguel de 01 (um) caminhão Munck com cesto aéreo e operador, pelo total de 350 (trezentas e cinquenta) horas, observadas todas as exigências técnicas e operacionais necessárias à perfeita execução do serviço.

3.4. A Fundação Cultural de Ji-Paraná é responsável pela contratação do serviço de aluguel do caminhão Munck com operador, bem como pela fiscalização e medição das horas efetivamente utilizadas.

3.5. A confecção, corte, solda, pintura e montagem final das estruturas ornamentais permanecerão a cargo da equipe interna de artesãos e serralheiros da Fundação Cultural e da Prefeitura Municipal, garantindo o aproveitamento da mão de obra própria e a personalização do acervo decorativo.

3.6. Integram a solução as seguintes exigências técnicas obrigatórias do equipamento:

- a) Capacidade mínima de elevação de 10 (dez) toneladas;
- b) Horímetro em perfeito funcionamento;
- c) Sistema de GPS ativo durante toda a execução dos serviços;
- d) Operador devidamente habilitado, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida em categoria compatível com o veículo (categoria C, D ou E);
- e) Documentação regular do veículo (CRLV) e seguro de responsabilidade civil vigente;
- f) Fornecimento de todos os acessórios de segurança necessários (cintas, correntes, manilhas etc.).

3.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento e do operador nos dias e horários previamente programados pela Fundação, bem como a substituição imediata do veículo ou do operador em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. A presente contratação refere-se especificamente ao serviço de locação do caminhão Munck com operador, permanecendo eventuais contratações acessórias (como aquisição de materiais metálicos) sujeitas a procedimentos administrativos próprios, sem prejuízo da necessária compatibilização entre todos os elementos que integram a execução global do evento natalino.

3.9. A contratação será executada em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Administração acompanhar a execução por meio do horímetro e do sistema de GPS, garantindo o controle preciso das horas utilizadas.

3.10. A solução adotada busca assegurar a plena execução do serviço com observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público, garantindo que a contratação produza resultados concretos em benefício da coletividade e da política pública cultural municipal.

3.11. A integração entre o serviço de elevação e a confecção interna das estruturas permite maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, melhor controle da execução contratual e adequada fiscalização administrativa, assegurando que a contratação alcance os resultados institucionais pretendidos.

3.12. Dessa forma, a descrição da solução como um todo demonstra que o aluguel do caminhão Munck com operador constitui elemento central e indispensável para a realização da ambientação natalina, estruturado para garantir a segurança das operações, o cumprimento do cronograma e a valorização dos espaços públicos do Município de Ji-Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos exigidos para a presente contratação observam integralmente os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, devendo a futura contratada comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como aos requisitos específicos inerentes à natureza do objeto.

4.2. A contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas exige o atendimento a um conjunto de requisitos de ordem técnica, legal, contratual e logística, de



modo a assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos servidores e da população e a correta aplicação dos recursos públicos.

4.3. O caminhão Munck com cesto aéreo a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e operacionais:

- a) Capacidade mínima de elevação de 10 (dez) toneladas;
- b) Lança hidráulica em perfeito estado de funcionamento;
- c) Veículo em boas condições mecânicas, elétricas e de segurança, com documentação regular (CRLV) e seguro de responsabilidade civil vigente;
- d) Operador devidamente habilitado (CNH categoria compatível), com experiência comprovada na operação de caminhão Munck;
- e) Equipamento obrigatoriamente provido de **horímetro** em perfeito funcionamento e de sistema de **GPS** ativo, permitindo o controle preciso das horas efetivamente utilizadas e o monitoramento da localização do veículo;
- f) Fornecimento de todos os acessórios necessários à operação segura (cintas, correntes, manilhas etc.).

4.4. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento e do operador nos dias e horários solicitados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, bem como a substituição imediata do veículo ou do operador em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada nos meios oficiais.

4.5.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.5.1.4. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação de seus administradores.

4.5.1.5. Em se tratando de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição correspondente, com a devida averbação no registro da sede da matriz.

4.5.1.6. No caso de cooperativa, deverão ser apresentados os atos constitutivos e estatuto social em vigor, devidamente registrados, bem como comprovação de atendimento à legislação específica.

4.5.2. QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais.

4.5.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

4.5.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

4.5.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5.3. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.



4.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.5.3.3. Declaração de profissional contábil atestando que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral são superiores a 1 (um).

4.5.3.4. Na hipótese de índices iguais ou inferiores a 1, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5.3.5. Para empresas constituídas há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício. Empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar balanço de abertura. O microempreendedor individual deverá apresentar demonstrações contábeis simplificadas, quando exigido.

4.5.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação (aluguel de caminhão Munck com operador ou equipamentos de elevação/movimentação de cargas).

4.5.4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de aluguel de caminhão Munck ou equipamentos de elevação de porte equivalente.

4.5.4.3. O(s) atestado(s) deverão estar em nome da contratada, devidamente assinados e identificados, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

4.5.4.4. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas.

4.5.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.5.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho infantil).

4.5.5.2. Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado.

4.5.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.5.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação e de não declaração de inidoneidade.

4.5.5.5. Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.

4.5.5.6. Declaração de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

4.5.5.7. Declaração de ciência e concordância com os termos contratuais e de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto (incluindo operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos).

4.5.5.8. Declaração de veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

4.6. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO OBJETO

4.6.1. O serviço consistirá no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período total de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, destinadas à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

4.6.2. O equipamento deverá estar disponível nos dias e horários previamente programados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, com flexibilidade de escala conforme a necessidade da montagem.

4.6.3. Não será admitida subcontratação do objeto principal (fornecimento do caminhão Munck com operador), sendo permitida apenas a contratação de serviços acessórios, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração.

4.6.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo ou do operador em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência que inviabilize a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

4.6.5. O caminhão Munck deverá estar provido de hodômetro em perfeito funcionamento e sistema de GPS ativo durante toda a execução dos serviços, permitindo o controle preciso das horas utilizadas e o monitoramento da localização do veículo.



4.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.7.1. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão Munck durante todo o período de vigência do contrato, incluindo o fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, filtros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Cultural de Ji-Paraná.

4.7.2. Em caso de defeito, pane, acidente ou qualquer intercorrência que impossibilite a utilização do equipamento, a contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a comunicação formal da fiscalização, providenciando o reparo ou a substituição imediata do veículo por outro de igual ou superior capacidade, nas mesmas condições técnicas exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

4.8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA / DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.8.1. O caminhão Munck com cesto aéreo e operador deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

4.8.2. O equipamento deverá ser apresentado e permanecer disponível no seguinte endereço: Rua Alameda Mangueira, Bairro Cidade Jardim, N° 1351, Ji-Paraná/RO;

4.8.3. O recebimento do equipamento ocorrerá em dias úteis, no horário das **08h às 11h30 e das 14h às 17h**, mediante verificação prévia das condições do veículo (documentação, seguro, hodômetro, GPS, estado de conservação e funcionamento), com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.

4.8.4. Em caso de recusa do equipamento por não atendimento às especificações técnicas ou condições de segurança, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente item estabelece o modelo de execução contratual mediante Pregão Eletrônico do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, definindo a dinâmica de execução, responsabilidades das partes, prazos, métodos operacionais e mecanismos formais de acompanhamento e fiscalização.

5.2. A execução do contrato terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e da emissão da respectiva Nota de Empenho, momento a partir do qual a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações preparatórias, técnicas e operacionais necessárias à disponibilização do equipamento.

5.3. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, abrangendo todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, incluindo formalização contratual, apresentação de documentação obrigatória, programação de utilização, execução dos serviços, fiscalização, medição das horas, recebimento definitivo e processamento do pagamento.

5.4. A utilização do caminhão Munck ocorrerá conforme programação previamente estabelecida pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, nos dias e horários necessários à montagem e desmontagem das estruturas do evento natalino.

5.5. A contratada deverá disponibilizar o equipamento e o operador no local e horário previamente agendados, com antecedência suficiente para o início das operações de içamento e movimentação.

5.6. O cronograma executivo observará, minimamente, as seguintes etapas:

5.6.1. Assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

5.6.2. Apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e demais exigências contratuais;

5.6.3. Definição da programação de utilização (dias, horários e locais);

5.6.4. Disponibilização do caminhão Munck com operador, provido de hodômetro e GPS;

5.6.5. Execução dos serviços de montagem, movimentação e desmontagem;



5.6.6. Fiscalização e medição das horas efetivamente utilizadas (por meio do horímetro e GPS);

5.6.7. Recebimento provisório e definitivo;

5.6.8. Liquidação e pagamento da despesa.

5.7. A execução do objeto compreenderá o aluguel de 01 (um) caminhão Munck com operador pelo total de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, devendo a contratada garantir a disponibilidade do equipamento e do operador habilitado durante todo o período contratado.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade e segurança compatíveis com as operações de elevação de cargas, assegurando a regularidade do serviço sem substituições não autorizadas, atrasos injustificados ou redução indevida das condições contratadas.

5.9. A Administração será responsável pela programação prévia dos dias e horários de utilização, pela designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato e pelo acompanhamento da execução por meio do horímetro e do sistema de GPS.

5.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regular execução do serviço, pela presença do operador habilitado, pelo cumprimento dos horários ajustados, pela observância das exigências contratuais e pela reparação de danos decorrentes de falhas imputáveis à sua atuação.

5.11. A quantificação do serviço contratado será objetiva e determinada pela medição das horas efetivamente utilizadas, apuradas por meio do horímetro do equipamento e corroboradas pelo sistema de GPS, sendo vedado o fracionamento da execução ou a substituição parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

5.12. Caso surjam necessidades técnicas supervenientes relacionadas a exigências específicas de operação, sua aceitação dependerá de análise formal da Administração, mediante justificativa técnica e demonstração inequívoca de indispensabilidade à execução do objeto.

5.13. A comunicação formal entre a CONTRATADA e a Administração ocorrerá prioritariamente por meio de comunicações oficiais, ofícios, correio eletrônico institucional e registros processuais oficiais, vedando-se decisões informais sem documentação comprobatória.

5.14. Todas as solicitações, ajustes operacionais, exigências técnicas, notificações de descumprimento, comunicações de alteração e demais atos relevantes deverão ser formalmente registrados nos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente modelo de gestão estabelece os mecanismos de acompanhamento, controle e monitoramento da execução contratual, com a finalidade de assegurar que a contratação do aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador seja realizada em conformidade com as condições pactuadas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato oriundo deste Pregão Eletrônico serão exercidas por representantes da Administração formalmente designados por portaria, compreendendo as atribuições distintas de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato (ou comissão de fiscalização), nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar os atos administrativos de acompanhamento da execução, controle do saldo contratual de horas e instrução dos processos de pagamento e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Analisar as notificações e relatórios encaminhados pela fiscalização e submetê-los à apreciação da autoridade competente para saneamento ou eventual aplicação de sanções;
- c) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do objeto com base nos relatórios de medição e atestes fornecidos pela fiscalização.

6.3.2. Compete ao Fiscal do Contrato (ou Comissão de Fiscalização):



- a) Acompanhar presencialmente e registrar diariamente a execução dos serviços, verificando a disponibilidade do caminhão Munck e do operador nos dias e horários programados;
- b) Conferir obrigatoriamente o perfeito funcionamento do horímetro e do sistema de rastreamento por GPS para o controle preciso das horas efetivamente utilizadas;
- c) Verificação do Condutor/Operador: Conferir, antes do início da execução dos serviços, a habilitação do operador do veículo mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida em categoria compatível (C, D ou E);
- d) Acompanhar a manutenção preventiva/corretiva do equipamento, a validade do licenciamento do veículo (CRLV), o seguro de responsabilidade civil e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelo operador;
- e) Anotar em registro próprio/diário de bordo todas as ocorrências, falhas operacionais, atrasos ou indisponibilidades, notificando formalmente a contratada para sanar as irregularidades;
- f) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e elaborar o relatório periódico de medição das horas para instrução da nota fiscal e liquidação da despesa.

6.4. A comunicação formal entre contratante e contratada ocorrerá prioritariamente por meio de comunicações escritas, ofícios, correio eletrônico institucional e registros inseridos nos autos do processo administrativo, vedando-se tratativas exclusivamente verbais sem formalização documental.

6.5. Será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada após a assinatura contratual, para consolidar entendimentos, validar o cronograma de utilização do equipamento, definir responsabilidades operacionais e formalizar os procedimentos de execução.

6.6. Toda e qualquer interação relevante com a contratada deverá ser registrada nos autos do processo, garantindo a rastreabilidade dos fatos, segurança jurídica e adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

6.7. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.8.1. O recebimento do serviço de locação observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo nas seguintes fases:

- a) Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do período de medição e apresentação do relatório de horas pela contratada, mediante constatação formal da utilização do equipamento, conferência das horas registradas no horímetro e no GPS e verificação da documentação do operador e do veículo.
- b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor do Contrato (ou Comissão de Recebimento) em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do Recebimento Provisório, após análise conclusiva dos relatórios atestados pela fiscalização, confirmação do cumprimento integral das obrigações e validação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.9. O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, apresentação e atesto do relatório de medição das horas efetivamente utilizadas, emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor/fiscal do contrato, e a devida confirmação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.10. Não se aplica reajustamento de preços ordinário à presente contratação, em razão de sua natureza específica, execução pontual e prazo contratual determinado, salvo ocorrência de hipótese legal excepcional de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e formalmente autorizado.

6.11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, consistente no aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.



6.11.2. Disponibilizar o caminhão Munck com cesto aéreo e operador devidamente habilitado (com CNH compatível), provido de horímetro em perfeito funcionamento e sistema de GPS ativo durante toda a execução dos serviços, permitindo o controle preciso das horas utilizadas.

6.11.3. Arcar integralmente com os custos de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros (inclusive de responsabilidade civil) e demais encargos necessários à plena execução dos serviços durante as 350 (trezentas e cinquenta) horas contratadas.

6.11.4. Fornecer e utilizar todos os acessórios de segurança necessários às operações de içamento (cintas, correntes, manilhas, etc.), respeitando rigorosamente as normas de segurança do trabalho (especialmente NR-11 e NR-12) e garantindo o uso de EPIs adequados pelo operador.

6.11.5. Garantir a substituição do veículo ou do operador no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência em caso de pane, defeito, acidente ou qualquer intercorrência que inviabilize a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.11.6. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais.

6.11.7. Providenciar e manter regulares todos os documentos legais e fiscais, como notas fiscais, autorizações, licenciamento do veículo (CRLV), seguro e comprovantes de regularidade do veículo e do operador.

6.11.8. Arcar com eventuais prejuízos, perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.11.9. Facilitar a ação do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato, prestando prontamente todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados.

6.11.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem o trabalho de menor de dezoito anos em local noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.11.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Ji-Paraná nem à Fundação Cultural a responsabilidade pelo seu pagamento, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade.

6.11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente a superveniência de qualquer fato impeditivo.

6.11.13. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.14. Não transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto principal contratado (fornecimento do caminhão Munck com operador), sem prévio e formal assentimento da CONTRATANTE.

6.11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.12.1. Efetuar o pagamento na condição e preço pactuados, mediante a efetiva prestação do serviço por horas-máquina, atesto de medição e comprovação do cumprimento das obrigações documentais e fiscais da CONTRATADA.

6.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do **Fiscal do Contrato** e do **Gestor do Contrato** formalmente designados, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e condições do instrumento convocatório.

6.12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização diária dos serviços, registrando em relatório próprio o controle das horas no horímetro/GPS, data, horário e o operador envolvido, notificando a CONTRATADA



sobre eventuais imperfeições ou falhas detectadas e fixando prazo para sua correção.

6.12.4. Exigir o pleno e fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

6.12.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com o pactuado, assegurando inclusive que as áreas urbanas de operação apresentem condições de segurança para as manobras de içamento e movimentação das estruturas.

6.12.6. Receber os relatórios de medição atestados pelo Fiscal, emitir o **Termo de Recebimento Definitivo** e consolidar os registros no âmbito da Fundação Cultural de Ji-Paraná e do Município.

6.12.7. Manter a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma do contrato, promovendo as devidas retenções tributárias no momento da liquidação da nota fiscal, nos termos da legislação vigente.

6.12.8. Garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicando à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

6.12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, reportando-se exclusivamente aos seus prepostos ou representantes legais.

6.12.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento grave de obrigações pela CONTRATADA.

6.13. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para a presente contratação, considerando a especificidade do objeto, sua execução por demanda por horas e o seu prazo determinado de prestação.

6.14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicável por escrito nas infrações leves que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa: De mora e/ou compensatória, calculada na forma do contrato e do edital;

c) Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) Extinção unilateral do contrato: Por culpa exclusiva da CONTRATADA, com cumulação de retenções e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário.

6.14.3. MULTAS – DISPOSIÇÕES GERAIS E LIMITES LEGAIS

6.14.3.1. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no contrato e neste Termo de Referência, observando-se o § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.14.3.2. Multa de mora (atraso injustificado): Na hipótese de atraso injustificado na execução de obrigação (ex.: atraso na disponibilização do caminhão Munck com cesto aéreo ou do operador no horário programado), aplicar-se-á multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total.

6.14.3.3. Multa compensatória (inexecução parcial ou total / descumprimento grave): Aplicada em caso de inexecução parcial grave, inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais (como a indisponibilidade injustificada do equipamento ou do operador):



- a) Inexecução parcial (reduzida):** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Inexecução parcial (com prejuízo relevante à montagem das estruturas):** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Inexecução total (não disponibilização do equipamento ou cancelamento sem justa causa):** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da frustração da montagem do evento;
- d)** A Administração poderá, em caso concreto devidamente motivado, aplicar percentuais distintos, desde que respeitados os limites legais previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.4. Base de cálculo e critérios de aplicação: Para plena transparência e previsibilidade, considera-se:

- a) Base:** Valor total do contrato (Vc);
- b) Proporcionalidade:** Na inexecução parcial (ex.: disponibilização por número de horas inferior ao programado), a multa será calculada proporcionalmente à parcela não executada ou ao impacto na execução dos serviços;
- c) Limites:** A aplicação acumulada de sanções não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato; a multa de mora total será limitada a 10% do valor total do contrato.

6.14.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsão legal, e a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando cabível, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da reparação integral de danos. A Administração poderá deduzir o montante das multas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou promover sua cobrança judicial, se necessário.

6.14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo competente e sem garantir ao contratado o contraditório e a ampla defesa:

a) Na hipótese de aplicação de multa, será facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

b) Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

c) Serão observados, ainda, os prazos recursórios previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.7. Recolhimento e compensação das multas: Após a decisão administrativa final, o recolhimento das multas deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação. A Administração poderá compensar tais valores com o pagamento devido pela prestação do serviço. Caso as multas e indenizações ultrapassem o valor a ser pago, a diferença será cobrada conforme legislação aplicável.

6.14.8. Da Extinção Unilateral e Responsabilização: O atraso superior ao limite tolerável, a execução tecnicamente defeituosa, a não disponibilização do equipamento ou do operador, ou condutas que firam a natureza do serviço poderão implicar a **extinção unilateral do contrato**, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação de reparar danos ao erário e à imagem da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

6.14.9. A fixação definitiva da sanção e do respectivo percentual deverá ser motivada e registrada nos autos, observando-se:

- a)** Natureza e gravidade da infração;
- b)** Extensão do dano (prejuízo à montagem das estruturas do evento);
- c)** Culpabilidade;
- d)** Reincidência;
- e)** Vantagem obtida;
- f)** Circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- g)** Proporcionalidade e razoabilidade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. Os critérios de medição e pagamento têm por finalidade estabelecer a forma de apuração da execução contratual, bem como disciplinar a liquidação da despesa e o correspondente pagamento, observando o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade documental e a conformidade da execução com as exigências previstas no contrato.

7.2. Considerando tratar-se de contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum. A medição do objeto será realizada com base no cumprimento integral das obrigações contratuais pactuadas, especialmente quanto à disponibilidade do equipamento e do operador, funcionamento do horímetro e do GPS, e regularidade da execução dos serviços de içamento e movimentação de cargas.

7.3. A aferição da execução contratual será realizada pela Comissão de Recebimento, mediante acompanhamento prévio, concomitante e posterior à prestação do serviço, abrangendo a verificação documental, operacional e técnica da prestação contratada.

7.4. A medição do objeto compreenderá, no mínimo:

7.4.1. Confirmação da disponibilidade do caminhão Munck e do operador nos dias e horários programados;

7.4.2. Verificação do funcionamento do horímetro e do sistema de GPS;

7.4.3. Conferência das horas efetivamente utilizadas, apuradas por meio do horímetro e corroboradas pelo GPS;

7.4.4. Observância das condições técnicas e de segurança exigidas neste Termo de Referência;

7.4.5. Regularidade das obrigações acessórias assumidas pela contratada;

7.4.6. Inexistência de falhas graves que comprometam a finalidade pública da contratação.

7.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante constatação formal da execução do serviço, lavrado pela Comissão de Recebimento, contendo relatório circunstanciado acerca do cumprimento das obrigações pactuadas e eventual registro de ocorrências relevantes.

7.6. O recebimento definitivo será realizado após análise conclusiva da Comissão de Recebimento, confirmação da regularidade documental da contratada, inexistência de pendências contratuais e homologação pela autoridade competente.

7.7. Em caso de descumprimento parcial do objeto, execução em desconformidade, atraso injustificado, falhas operacionais relevantes ou inexecução parcial, poderão ser aplicadas glosas proporcionais no pagamento devido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando-se a proporcionalidade entre a falha constatada e o prejuízo causado à Administração.

7.8. Quando constatado desempenho inferior ao mínimo exigido, ausência parcial da execução contratada ou descumprimento de cláusulas essenciais, a Administração poderá promover o redimensionamento do valor devido, mediante justificativa técnica formal e observância do contraditório e da ampla defesa.

7.9. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplica Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nos moldes das contratações continuadas, permanecendo a aferição vinculada ao efetivo cumprimento do objeto contratado e à medição das horas utilizadas.

7.10. O pagamento será realizado mediante apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de medição das horas efetivamente utilizadas (apuradas por meio do horímetro e corroboradas pelo sistema de GPS), emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato ou equipe de fiscalização formalmente designada, além da apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

7.11. A execução dos serviços e a respectiva emissão de notas fiscais/faturas serão acompanhadas e aferidas com base em cronograma físico-financeiro previamente elaborado pela Administração, constante como anexo deste Termo de Referência, que detalhará a previsão de distribuição e utilização da carga horária estimada de 350 (trezentas e cinquenta) horas ao longo das etapas do evento.

7.12. O pagamento ficará estritamente condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e da manutenção das



condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

7.13. A liquidação da despesa observará a conferência da documentação fiscal, a verificação da regular execução contratual e a emissão de atesto pelo Fiscal do Contrato, instruída com o Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, seguido da autorização formal de pagamento pela autoridade competente.

7.14. O prazo para a liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e instruída com o relatório de medição de horas e a documentação de regularidade fiscal, desde que inexistam pendências ou necessidade de complementação documental.

7.15. O prazo para o efetivo pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da regular liquidação da despesa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade da Administração, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigida prestação de garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a forma específica de execução e a sistemática de pagamento vinculada à medição pontual das horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

7.17. SUBCONTRATAÇÃO: Fica vedada a subcontratação do objeto principal da presente contratação (fornecimento do caminhão Munck com operador), por se tratar de obrigação unitária vinculada à disponibilidade do equipamento e do operador habilitado.

7.18. Somente poderão ser admitidas contratações acessórias e auxiliares relacionadas à logística operacional e demais atividades instrumentais, desde que não impliquem transferência da obrigação principal e que sejam previamente autorizadas pela Administração.

7.19. REAJUSTE: Em caso de necessidade de reajustamento excepcional, devidamente justificado e legalmente admitido, será adotado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observada a legislação vigente e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.20. O reajuste somente poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da contratada, instrução processual específica e autorização expressa da autoridade competente, vedada qualquer atualização automática sem a devida fundamentação administrativa.

7.21. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.21.1. Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS, COFINS e ISS, quando aplicável.

7.21.2. No caso de a contratada ser optante pelo **Simples Nacional**, não haverá retenção na fonte dos tributos abrangidos por esse regime (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e CPP), nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações), desde que apresente a declaração de que é optante pelo Simples Nacional, nos moldes do Anexo IV da referida Instrução Normativa.

7.21.3. A contratada que for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração de que não está sujeita à retenção na fonte dos tributos referidos no item anterior, sob pena de aplicação da retenção correspondente.

7.21.4. As retenções serão efetuadas no momento do pagamento, com base nas alíquotas vigentes e na legislação aplicável à época da liquidação da despesa.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinadas à montagem, movimentação,



çamento e desmontagem das estruturas do evento, possuindo natureza de serviço comum e caráter não contínuo.

8.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A adoção da modalidade pregão eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto se enquadrar como serviço comum e pelo valor estimado da contratação (R\$ 116.500,00), que ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (R\$ 65.492,11 para serviços e compras).

8.3.2. O pregão eletrônico será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.384/2024, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

8.4. A escolha da solução de locação do caminhão Munck com operador observa critérios de interesse público relacionados à economicidade, eficiência operacional, segurança das operações de elevação de cargas e cumprimento do cronograma de ambientação urbana do evento natalino.

8.5. A contratação deverá ocorrer diretamente com empresa especializada no ramo de locação de equipamentos de elevação, mediante apresentação de proposta comercial e documentação idônea que comprove a capacidade técnica e operacional para o fornecimento do serviço.

8.6. A adjudicação será realizada em lote único, considerando a unidade do objeto e a vantagem técnica e econômica do fornecimento integral das 350 horas por um único fornecedor, evitando descontinuidade e facilitando o controle por meio do horímetro e do GPS.

8.7. Não se aplica à presente contratação a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de demanda específica, pontual e vinculada ao período de montagem do evento natalino.

8.8. A aceitabilidade da proposta será aferida mediante análise da compatibilidade do valor cotado com os preços praticados no mercado local e regional de locação de caminhão Munck com operador, observando as especificações técnicas exigidas (capacidade mínima, horímetro, GPS e operador habilitado).

8.9. A justificativa de preço deverá demonstrar que o valor contratado é compatível com o praticado no mercado, considerando a capacidade do equipamento, a inclusão de operador, a exigência de horímetro e GPS, e o período de utilização.

8.10. Para fins de habilitação jurídica, a futura contratada deverá apresentar documentação compatível com sua natureza empresarial, incluindo ato constitutivo, contrato social e comprovação dos poderes de representação.

8.11. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.12. Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida a documentação necessária à comprovação da capacidade de cumprimento das obrigações, especialmente certidão negativa de falência, observada a proporcionalidade com a natureza pontual da contratação.

8.13. Quanto à qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica de serviços de aluguel de caminhão Munck ou equipamentos de elevação de porte equivalente.

8.14. A contratada deverá apresentar ainda as declarações legais exigidas pela Administração, incluindo inexistência de impedimentos para contratar, cumprimento das normas trabalhistas, observância da LGPD e inexistência de trabalho infantil.

8.15. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal relativa ao fornecimento do caminhão Munck com operador, sendo admissíveis apenas contratações acessórias de apoio logístico, desde que



previamente autorizadas.

8.16. A participação em consórcio não se mostra aplicável à presente contratação, em razão da natureza unitária do objeto e da necessidade de responsabilização direta do fornecedor.

8.17. Não se aplica margem de preferência ou critério de desempate, diante da configuração legal da contratação por Pregão Eletrônico.

8.18. A formalização do contrato ficará condicionada à comprovação integral da regularidade jurídica da licitante vencedora, ao julgamento e homologação do certame pela autoridade competente, bem como à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o suporte da despesa.

8.19. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo e órgãos públicos, cujos orçamentos serviram para balizar o preço máximo aceitável para a disputa no Pregão Eletrônico, garantindo a competitividade e a vantajosidade para a Administração Pública.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente contratação será processada mediante a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com amparo no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Fundação Cultural de Ji-Paraná, devidamente reservados em dotação específica antes da realização da fase externa do certame.

9.3. O valor estimado da contratação abrange todos os custos com operador, combustível, manutenção, seguro de responsabilidade civil, tributos e demais encargos necessários à plena execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação, no âmbito do presente Termo de Referência, representa o refinamento técnico do orçamento previamente elaborado no Estudo Técnico Preliminar, observando as especificidades definitivas do objeto, as condições reais de execução contratual e a dinâmica do mercado de locação de equipamentos de elevação.

10.2. Enquanto no Estudo Técnico Preliminar a estimativa possui caráter preliminar e orientador, no Termo de Referência o orçamento estimado assume maior precisão, servindo como parâmetro efetivo para aferição da vantajosidade da contratação e definição do preço máximo aceitável para o certame.

10.3. A adequada estimativa do valor da contratação constitui elemento essencial para a segurança jurídica do procedimento administrativo, permitindo a verificação da compatibilidade do preço cotado com o mercado, a correta alocação orçamentária, a prevenção de sobrepreço, a demonstração da economicidade e a regularidade da contratação por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para a composição do orçamento estimado, está sendo utilizada a proposta comercial recebida da empresa do ramo de locação de caminhão Munck, bem como, sempre que possível, pesquisas complementares de preços praticados no mercado local e regional.

10.5. Registra-se que foram solicitadas propostas a mais de um fornecedor, tendo sido recebida apenas **02 (duas) propostas comerciais**. A análise da compatibilidade do valor ofertado com o mercado será formalizada nos autos, assegurando a economicidade e a regularidade do procedimento.

10.6. A memória de cálculo utilizada no processo administrativo considerará o valor unitário por hora ofertado, multiplicado pelo total de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, incluindo todos os custos (operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos), demonstrando a razoabilidade do valor pretendido para Ji-Paraná/RO.

10.7. O valor final da contratação será consolidado após a análise da propostas comerciais recebidas e a formalização da justificativa de preço, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A memória de cálculo utilizada no processo administrativo considerará o valor unitário por hora ofertado nas propostas comerciais recebidas, multiplicado pelo total de **350 (trezentas e cinquenta) horas**.



10.7.1. Valor unitário ofertado por hora: R\$285,72 + R\$380,00 = R\$665,72

10.7.2. Valor médio ofertado por hora: R\$665,72 / 2 = 332,86

10.7.3. Quantidade total de horas: 350 (trezentas e cinquenta)

10.7.4. Valor global estimado: R\$332,86 * 350H = R\$116.501,00

10.8. Após a análise das propostas comerciais recebidas, deverá ser verificado se o valor ofertado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e regional de locação de caminhão Munck com operador, revelando-se economicamente vantajoso para a Administração.

10.9. A escolha da solução de aluguel de caminhão Munck com operador foi devidamente justificada no Item 9 deste Termo de Referência, restando demonstrado que a contratação atende simultaneamente aos requisitos de economicidade, eficiência operacional, segurança e viabilidade dentro da dotação orçamentária disponível.

10.10. As propostas comerciais recebidas encontram-se assim discriminadas:

Item/Id.	Descrição	Unidade	Qtde. (H)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R \$)
1 2890868	Aluguel de caminhão Munck com operador (capacidade mínima 10 t), incluindo horímetro e GPS	Hora	350	285,72	100.000,00

Item/Id.	Descrição	Unidade	Qtde. (H)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R \$)
1 2899104	Aluguel de caminhão Munck com operador (capacidade mínima 10 t), incluindo horímetro e GPS	Hora	350	380	133.000,00

10.11. A composição do valor ofertado inclui todos os custos necessários à plena execução do serviço (operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos).

10.12. Como reforço da compatibilidade econômica das propostas, sempre que possível, deverão ser juntadas aos autos pesquisas de preços de mercado ou referências de contratações similares de locação de equipamentos de elevação.

10.13. A análise das propostas comerciais deverá demonstrar que o valor ofertado está em consonância com o mercado local e regional, afastando indícios de sobrepreço e reforçando a razoabilidade da contratação.

10.14. Considerando a natureza do objeto, a compatibilidade com o mercado e a comparação com preços praticados na região, o valor global a ser pactuado deverá representar preço justo, razoável e vantajoso para a Administração Pública, respeitando os limites da dotação orçamentária disponível.

10.15. As informações bancárias indicadas para fins de pagamento contratual serão as seguintes (a preencher conforme proposta comercial definitiva):

Empresa: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

10.16. Ressalta-se que o pagamento observará integralmente as condições previstas no Item 7 deste Termo de Referência, especialmente quanto à medição das horas por meio do horímetro e do GPS, à exigência de



regularidade fiscal e à obrigatoriedade de devolução integral em caso de inexecução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro de 2026, conforme detalhamento abaixo:

19 Fundação Cultural de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 17 FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

021701 FUNDAÇÃO CULTURAL – GABINETE DO PRESIDENTE

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0014 CULTURA QUE CONECTA MEMÓRIAS

13 392 0014 2046 0000 Manut. Ativ. Gabinete do Presidente – Fundação Cultural

Ficha: 1174

11.2. O pagamento de todos os serviços contratados será realizado exclusivamente por meio da dotação acima, assegurando o correto enquadramento contábil e legal da despesa, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11.3. Os recursos destinados ao custeio da presente contratação são de origem municipal, provenientes do orçamento próprio da Fundação Cultural de Ji-Paraná, não havendo utilização de recursos federais ou estaduais.

12. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

12.1. A escolha da contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador pelo período de **350 (trezentas e cinquenta) horas**, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, decorre de critérios técnicos, administrativos e de relevante interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Destaca-se que a Fundação Cultural de Ji-Paraná e a Prefeitura Municipal não dispõem, em sua frota própria, de equipamento de elevação e movimentação de cargas pesadas, indispensável para a instalação segura e eficiente de portais, árvores metálicas, arcos iluminados e demais elementos decorativos de grande porte.

12.3. A Administração buscou a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade e da eficiência operacional. A locação do equipamento com operador, provido de horímetro e GPS, permite a utilização apenas pelo período necessário, sem os custos permanentes de aquisição, manutenção, seguro e armazenamento.

12.4. No processo de seleção, foram solicitadas propostas comerciais a empresas do ramo de locação de equipamentos de elevação. Contudo, apenas **02 (duas) propostas** foram efetivamente recebidas. A análise da compatibilidade do valor ofertado com o mercado local e regional será formalizada nos autos, assegurando a economicidade e a regularidade do procedimento.

12.5. A contratação representa o equilíbrio ideal entre custo e benefício, considerando a necessidade operacional do evento natalino, a segurança das operações de içamento e o controle preciso das horas utilizadas. A escolha reflete a responsabilidade fiscal da Fundação Cultural ao aplicar os recursos públicos de forma racional e eficiente.

12.6. Por fim, a escolha se justifica pela adequação da solução ao interesse público, fator essencial para garantir a segurança jurídica do Pregão Eletrônico, o cumprimento do cronograma de ambientação urbana e a efetiva entrega do resultado institucional pretendido pela Administração.

12.7. Dessa forma, a Ordenadora de Despesas conclui que a contratação do aluguel de caminhão Munck com cesto aéreo e operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas revela-se adequada, necessária, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público envolvido, razão pela



qual sua escolha se mostra devidamente motivada e juridicamente respaldada para fins de formalização do Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

Equipe Responsável:

Elaborado por: Amanda Petinati Domene (MAT:183)

Revisado por: Cyntia Pergentino Lacerda da Silva (MAT: 176)

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir as normativas da legislação vigente.

Aprovado por:

Keila Barbosa da Silva
Presidente da Fundação Cultural
Decreto n. 0041/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

	Documento assinado eletronicamente por AMANDA PETINATI DOMENE, ASSESSOR ADMINISTRATIVO - FUND. CULTURAL , em 09/10/2026 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por CYNTIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL , em 09/10/2026 às 09:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL , em 09/10/2026 às 10:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3080986** e o código verificador **1A91A9CE**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	ROBSON PEREIRA GAMA		***.682.202-**	09/10/2026 12:18

Referência: [Processo nº 1-12503/2026](#). Docto ID: 3080986 v1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Fundação Cultural de Ji-Paraná

Serviço ou Aquisição: Locação de caminhão Munck com cesto aéreo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a montagem, instalação, movimentação e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, mediante o aluguel de caminhão Munck com operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas.

1.2. O problema a ser enfrentado consiste na ausência de equipamento de elevação e movimentação de cargas pesadas (caminhão Munck) na frota própria da Fundação Cultural de Ji-Paraná, indispensável para a instalação segura e eficiente de portais, árvores metálicas, arcos iluminados, figuras natalinas e demais elementos decorativos de grande porte em praças, avenidas e espaços públicos.

1.3. Tal cenário impacta diretamente a capacidade operacional da equipe de montagem, a segurança dos servidores e da população, o cumprimento do cronograma de ambientação urbana e a qualidade final da decoração natalina, comprometendo o alcance social e turístico do evento caso não seja solucionado.

1.4. Os principais atores interessados na solução da problemática identificada compreendem:

- a) a população do Município de Ji-Paraná/RO e região, destinatária final da ambientação natalina;
- b) a Fundação Cultural de Ji-Paraná, órgão responsável pela execução das políticas públicas de cultura e decoração urbana;
- c) a equipe técnica de serralheria, artesãos e montadores da Fundação e da Prefeitura; e
- d) os setores locais de comércio, hotelaria e serviços, beneficiados pelo fluxo de turistas e moradores atraídos pela decoração.

1.5. Sob a perspectiva da Administração Pública, a solução consiste na contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador, pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, permitindo a execução das operações de içamento, transporte e posicionamento das estruturas metálicas de forma segura, ágil e com otimização dos recursos públicos, sem a necessidade de aquisição do equipamento.

1.6. Os resultados esperados com a contratação incluem a montagem tempestiva e segura de todo o acervo decorativo natalino, a valorização dos espaços públicos urbanos, o fortalecimento do calendário turístico e cultural do município e a geração de impactos econômicos indiretos positivos nos setores de comércio e prestação de serviços locais durante o período festivo.

1.7. Os benefícios decorrentes da implementação da solução poderão ser aferidos por meio de indicadores como o cumprimento do cronograma de montagem, a ausência de intercorrências de segurança durante as operações de içamento, a qualidade e uniformidade da ambientação urbana e o incremento na movimentação econômica dos setores hoteleiro e gastronômico da cidade.

1.8. Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente no que tange à execução das políticas culturais e de valorização dos



espaços públicos no período natalino, configurando-se como medida adequada e necessária para o atendimento das demandas institucionais da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A presente contratação não consta originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Cultural de Ji-Paraná para o exercício de 2026, caracterizando-se, portanto, como demanda superveniente, cuja inclusão ou adequação no planejamento deverá observar os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal vigente.

2.2. A ausência de previsão inicial no PCA decorre do caráter superveniente da demanda, originada a partir da necessidade operacional de montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia, cuja execução demanda a utilização de caminhão Munck com operador.

2.3. A necessidade da contratação encontra-se formalizada na DFD – Formalização de Demanda nº 2450, de 26/08/2026 (ID 2978042), constante dos autos, na qual está demonstrada a necessidade do aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas.

2.4. Considerando o caráter superveniente da demanda, a formalização e o prosseguimento da contratação deverão observar as exigências previstas na regulamentação municipal aplicável ao Plano de Contratações Anual, inclusive quanto à ciência do gestor da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e à aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal, quando exigidas.

2.5. Registra-se que a documentação constante dos autos deverá ser complementada com as manifestações e aprovações necessárias à regularização da demanda superveniente, em conformidade com o Decreto nº 1.160/2026, que alterou o Decreto nº 1.384/2024, especialmente quanto aos procedimentos aplicáveis às demandas não previstas originalmente no PCA.

2.6. A necessidade da contratação está relacionada à execução de ação cultural de interesse público, vinculada ao evento Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia, encontrando-se alinhada às finalidades institucionais da Fundação Cultural de Ji-Paraná, especialmente quanto à promoção de atividades culturais e à realização de eventos de interesse da população.

2.7. A existência de dotação orçamentária específica deverá ser devidamente demonstrada nos autos, observando-se a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

2.8. Dessa forma, embora a contratação não tenha sido prevista originalmente no PCA, a demanda superveniente encontra-se justificada pela necessidade operacional apresentada no DFD – Formalização de Demanda nº 2450, de 26/08/2026 (ID 2978042), devendo, contudo, ser promovida a devida regularização do planejamento, mediante inclusão ou adequação da demanda no PCA, bem como a obtenção da ciência do gestor da SEMPLAN e da aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal, quando exigidas pela regulamentação vigente, antes do prosseguimento da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos exigidos para a presente contratação observam integralmente os preceitos estabelecidos nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, devendo a futura contratada comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como aos requisitos específicos inerentes à natureza do objeto (aluguel de caminhão Munck com operador).

3.2. A contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas exige o atendimento a um conjunto de requisitos de ordem técnica, legal, contratual e logística, de



modo a assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos servidores e da população, a integridade das estruturas ornamentais e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.3. O caminhão Munck a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e operacionais:

a) Caminhão Munck com capacidade mínima de elevação de 10 (dez) toneladas (ou superior), considerando a necessidade de realizar operações de içamento, movimentação, carga, descarga, montagem e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas destinadas ao evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**. A capacidade mínima estabelecida visa assegurar que o equipamento disponha de capacidade operacional suficiente para movimentar, com segurança e estabilidade, as estruturas e demais materiais utilizados na montagem do evento, inclusive considerando o peso das peças, as condições de alcance e posicionamento da lança e as margens de segurança necessárias à execução dos serviços, evitando a utilização de equipamento subdimensionado e reduzindo riscos de acidentes, danos materiais e interrupções durante a execução.

a) Caminhão Munck com capacidade mínima de elevação de 10 (dez) toneladas (ou superior), necessária para o içamento e movimentação segura das estruturas ornamentais e cenográficas do evento.

b) Lança hidráulica em perfeito estado de funcionamento, com alcance adequado para as operações de montagem de estruturas de grande porte;

c) Veículo em boas condições mecânicas, elétricas e de segurança, com documentação regular (CRLV) e seguro vigente (incluindo responsabilidade civil);

d) Operador devidamente habilitado (CNH categoria compatível), com experiência comprovada na operação de caminhão Munck;

e) Disponibilidade do equipamento e do operador durante o período necessário à montagem, movimentação e desmontagem das estruturas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, totalizando 350 (trezentas e cinquenta) horas de utilização;

f) Fornecimento de todos os acessórios necessários à operação segura (cintas, correntes, manilhas, etc.), em quantidade e qualidade adequadas;

g) Equipamento obrigatoriamente provido de **horímetro** (marcador de horas de uso) em perfeito funcionamento e de sistema de **GPS** ativo, permitindo o controle preciso das horas efetivamente utilizadas e o monitoramento da localização do veículo durante a execução dos serviços.

3.4. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento e do operador nos dias e horários solicitados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, mediante prévia programação, bem como a substituição imediata do veículo ou do operador em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência que inviabilize a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada nos meios oficiais.

3.5.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



3.5.1.4. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação de seus administradores.

3.5.2. QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais (INSS).

3.5.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da proponente.

3.5.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente.

3.5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

3.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.5.2.7. Quando cabível, comprovação de isenção de tributos mediante declaração do ente fazendário competente.

3.5.3. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

3.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.5.3.3. Declaração de profissional contábil atestando que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral são superiores a 1 (um).

3.5.3.4. Na hipótese de índices iguais ou inferiores a 1 (um), deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.5.3.5. Para empresas constituídas há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício.

3.5.3.6. Empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar balanço de abertura.

3.5.3.7. O microempreendedor individual deverá apresentar demonstrações contábeis para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira, quando exigido pela Administração.

3.5.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação (aluguel de caminhão Munck com operador).

3.5.4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de aluguel de caminhão Munck ou equipamentos de elevação/movimentação de cargas de porte equivalente.

3.5.4.3. O(s) atestado(s) deverão estar em nome da contratada, devidamente assinados e identificados, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

3.5.4.4. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas.

3.5.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

3.5.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho infantil).

3.5.5.2. Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado.

3.5.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.



3.5.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação e de não declaração de inidoneidade.

3.5.5.5. Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.

3.5.5.6. Declaração de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.5.5.7. Declaração de ciência e concordância com os termos contratuais e de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto de sua responsabilidade (incluindo operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos).

3.5.5.8. Declaração de veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

3.6. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DO OBJETO

3.6.1. O serviço consistirá no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período total de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinadas à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

3.6.2. O equipamento deverá estar disponível nos dias e horários previamente programados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, com flexibilidade de escala conforme a necessidade da montagem.

3.6.3. O caminhão Munck deverá estar provido de hodômetro em perfeito funcionamento e sistema de GPS ativo durante toda a execução dos serviços, permitindo o controle preciso das horas utilizadas e o monitoramento da localização do veículo.

3.6.4. Não será admitida subcontratação do objeto principal (fornecimento do caminhão Munck com operador), sendo permitida apenas a contratação de serviços acessórios, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração.

3.6.5. A contratada deverá garantir a substituição do veículo ou do operador em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência que inviabilize a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E LOGÍSTICA

3.7.1. O operador deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante toda a execução dos serviços e observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NR-12 e demais aplicáveis).

3.7.2. A contratada será integralmente responsável pela segurança das operações de içamento e movimentação de cargas, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou às estruturas decorativas durante a execução dos serviços.

3.7.3. O veículo deverá possuir seguro de responsabilidade civil vigente, com cobertura adequada para as operações de elevação e transporte de cargas.

3.8. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA

3.8.1. A contratada deverá manter o caminhão Munck com toda a documentação regular (CRLV, seguro obrigatório e de responsabilidade civil), em plena validade durante todo o período de execução dos serviços.

3.8.2. O operador deverá portar CNH válida na categoria compatível com o veículo, bem como comprovação de capacitação para operação de equipamentos de elevação, quando exigido pela legislação vigente.

3.8.3. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis (especialmente NR-12 e NR-11), bem como pela utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte do operador durante toda a execução dos serviços.

3.8.4. Qualquer intercorrência que envolva acidente, dano a terceiros ou ao patrimônio público deverá ser imediatamente comunicada à Fundação Cultural de Ji-Paraná, cabendo à contratada a integral responsabilidade civil e pelos custos decorrentes.

3.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



3.9.1. Caberá integralmente à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão Munck durante todo o período de vigência do contrato, incluindo o fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, filtros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Fundação Cultural de Ji-Paraná.

3.9.2. Em caso de defeito, pane, acidente ou qualquer intercorrência que impossibilite a utilização do equipamento, a contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a comunicação formal da fiscalização, providenciando o reparo ou a substituição imediata do veículo por outro de igual ou superior capacidade, nas mesmas condições técnicas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

3.10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA / DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.10.1. O caminhão Munck com operador deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

3.10.2. O equipamento deverá ser apresentado e permanecer disponível no seguinte endereço: Rua Alameda Mangueira, Bairro Cidade Jardim, N° 1351, Ji-Paraná/RO;

3.10.3. O recebimento do equipamento ocorrerá em dias úteis, no horário das **08h às 11h30 e das 14h às 17h**, mediante verificação prévia das condições do veículo (documentação, seguro, horímetro, GPS, estado de conservação e funcionamento), com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.

3.10.4. Em caso de recusa do equipamento por não atendimento às especificações técnicas ou condições de segurança, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas constitui elemento essencial do presente Estudo Técnico Preliminar, compondo a base para a formação do orçamento estimado da contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador.

4.1.1. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aluguel de caminhão Munck com operador (capacidade mínima de 10 toneladas), incluindo horímetro e GPS	Hora	350

4.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição do quantitativo de 350 (trezentas e cinquenta) horas foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pela equipe da Fundação Cultural de Ji-Paraná, considerando o Memorial Descritivo das Peças Luminosas a serem instaladas, o número de pontos de montagem, a complexidade das operações de içamento e o histórico de edições anteriores do evento natalino.

4.2.1. Quantitativo de estruturas a serem içadas e posicionadas:

Item	Tipo de peça	Quantidade de peças	Local de instalação
01	Estrelas + bola natalina (3,70 m x	40	40 Postes sob a ponte do Rio



	1,70 m)		Machado
02	Árvore estilizada (3,70 m x 1,70 m)	40	Av. Marechal Rondon (do centro ao 2 de abril)
03	Sinos com folhagens (3,50 m x 1,70 m)	40	Av. Clovis Arraes
04	Peça Ref. PT-33 (4,25 m x 1,60 m)	20	Av. Monte Castelo
05	Arabescos + bola natalina (3,50 m x 1,70 m)	20	Rua 6 de Maio
Total	Peças de grande porte	160	—

4.2.2. Critérios utilizados para o cálculo das horas:

4.2.2.1. Tempo médio estimado para içamento, posicionamento e fixação de cada peça de grande porte: **1,0 hora** (considerando a altura, peso, complexidade da estrutura e necessidade de ajustes finos);

4.2.2.2. Deslocamentos entre os diversos pontos de montagem no município e manobras de posicionamento do caminhão: **0,30 hora** por peça (média);

4.2.2.3. Tempo adicional para operações de apoio (ajuste de cintas, conferência de segurança, comunicação com a equipe de solo): **0,20 hora** por peça;

4.2.2.4. Subtotal estimado apenas para montagem: $160 \text{ peças} \times 1,50 \text{ hora} = \mathbf{240 \text{ horas}}$;

4.2.2.5. Estimativa para desmontagem das estruturas ao final do período festivo: correspondente a aproximadamente **25%** do tempo de montagem = **60 horas**;

4.2.2.6. Margem de segurança para imprevistos operacionais, condições climáticas adversas, eventuais retrabalhos e disponibilidade em diferentes turnos: **20%** sobre o total parcial (300 horas) = **50 horas**.

4.2.2.7. Cálculo consolidado:

A) Montagem: 240 horas

B) Desmontagem: 60 horas

C) Margem de segurança: 50 horas

Total estimado: 350 horas

Após análise crítica da equipe técnica e considerando o histórico de utilização em edições anteriores, bem como a possibilidade de otimização da escala de trabalho e concentração das operações, adotou-se o quantitativo final de 350 (trezentas e cinquenta) horas, reputado suficiente e proporcional para o atendimento da demanda, com controle rigoroso por meio de horímetro e GPS.

4.3. A memória de cálculo acima foi elaborada com base no Memorial Descritivo das Peças Luminosas, no levantamento dos pontos de instalação e na experiência operacional da equipe de montagem da Fundação Cultural de Ji-Paraná, estando os documentos de suporte juntados aos autos.

4.4. O quantitativo definido permite a execução segura e tempestiva das operações de montagem e desmontagem, garantindo a ambientação urbana completa do evento Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1. O levantamento de mercado constitui etapa indispensável do presente Estudo Técnico Preliminar, consistindo na análise das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade da Administração Pública, bem como na identificação das condições usuais de contratação, execução e precificação do objeto pretendido.

5.2. No presente caso, a necessidade administrativa consiste no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, no Município de Ji-Paraná/RO.

5.3. A escolha pela contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador decorre da ausência desse equipamento na frota própria da Fundação Cultural de Ji-Paraná e da Prefeitura Municipal, sendo indispensável para a execução segura e eficiente das operações de elevação e posicionamento das estruturas metálicas.

5.4. Para subsidiar a presente análise, foram realizadas pesquisas em múltiplas fontes, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, incluindo consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, análise de preços praticados no mercado local e regional e levantamento de propostas junto a empresas especializadas no ramo de locação de equipamentos de elevação.

5.5. Também foi considerada no planejamento a hipótese de aquisição do equipamento (caminhão Munck), com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica de alternativas diversas sob a perspectiva de custo-benefício e necessidade de uso.

5.6. Verificou-se que, embora a aquisição do equipamento possa parecer vantajosa a longo prazo, o custo elevado de compra, manutenção, seguro, armazenamento e depreciação, somado à utilização sazonal e pontual (restrita ao período de montagem do evento natalino), torna a locação a solução mais econômica e racional para a Administração Pública.

5.7. A análise comparativa demonstrou que a locação por hora com operador é a prática mais usual e vantajosa no mercado para demandas temporárias e de volume controlado, permitindo à Fundação utilizar o equipamento apenas pelo período necessário, sem arcar com custos fixos permanentes.

5.8. Foram observadas contratações similares promovidas por municípios e órgãos públicos, nas quais a locação de caminhão Munck com operador por hora ou por diária mostrou-se prática consolidada, especialmente quando há exigência de horímetro e GPS para controle preciso das horas efetivamente utilizadas.

5.9. No levantamento realizado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador, provido de horímetro e GPS, pelo total de 350 (trezentas e cinquenta) horas, apta a garantir a execução segura e tempestiva das operações de montagem do evento natalino.

5.10. A alternativa de aquisição do equipamento ou de contratação de serviços de içamento terceirizados de forma fragmentada não se mostrou suficiente ou vantajosa para alcançar o objetivo principal desta contratação, que é a disponibilidade contínua e controlada do equipamento durante todo o período de montagem e desmontagem.

5.11. Ressalta-se que o levantamento junto ao mercado observou critérios de legalidade, economicidade e compatibilidade dos preços praticados, servindo de base para a estimativa de preços e para a análise da vantajosidade da contratação, a ser realizada mediante **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5.12. Todas as pesquisas de preços, propostas comerciais e documentos de contratações similares permanecerão juntados aos autos, garantindo a rastreabilidade do procedimento, a transparência e a adequada instrução processual.

5.13. Não foram identificados gargalos administrativos ou operacionais capazes de inviabilizar a solução escolhida, sendo plenamente possível sua execução pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, com controle efetivo das horas por meio do horímetro e do sistema de GPS.

5.14. Assim, sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público, conclui-se que a contratação do aluguel de caminhão Munck com operador por 350 horas representa a solução mais vantajosa e adequada para a Administração, revelando-se proporcional e compatível com a finalidade pública vinculada à realização do evento natalino.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação constitui etapa essencial do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução escolhida, bem como verificar a compatibilidade da futura despesa com a disponibilidade orçamentária e com o interesse público a ser atendido.

6.2. Nesta fase preliminar, busca-se a construção de parâmetro inicial que permita à Administração aferir a razoabilidade econômica do procedimento de contratação direta por Pregão Eletrônico em razão do valor e a vantajosidade da solução pretendida.

6.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, a estimativa será estruturada com base nos preços praticados no mercado local e regional de locação de equipamentos de elevação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6.4. Foram consideradas, para a composição da análise orçamentária preliminar, pesquisas de preços junto a empresas especializadas no ramo de locação de caminhões Munck e equipamentos similares, bem como o levantamento de valores médios praticados na região de Ji-Paraná/RO e entorno.

6.5. Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a variação de valores decorre de fatores específicos como a capacidade de elevação do equipamento, a inclusão de operador, a exigência de horímetro e GPS, o período de utilização (concentrado no período de montagem do evento natalino) e as condições de disponibilidade e substituição imediata.

6.6. No que tange à modelagem de custos, o orçamento estimado pela Fundação Cultural de Ji-Paraná abrange o valor global do aluguel do caminhão Munck com operador, incluindo combustível, manutenção preventiva, seguro e demais encargos necessários à plena execução dos serviços durante as 350 (trezentas e cinquenta) horas contratadas.

6.7. Tais valores orçamentários serão devidamente detalhados e instruídos com as respectivas propostas comerciais e justificativas na fase de elaboração do Termo de Referência, ocasião em que haverá a consolidação do preço definitivo da contratação, em estrita conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A estimativa de valor será consolidada após a coleta de, no mínimo, três propostas comerciais de empresas do ramo, prioritariamente locais ou regionais, garantindo a competitividade e a obtenção do menor preço compatível com as especificações técnicas exigidas (capacidade mínima, horímetro, GPS e operador habilitado).

6.10. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA PRELIMINAR



6.10.1. Para fins de obtenção de parâmetro inicial de viabilidade econômica, será considerada a média simples entre os valores obtidos nas propostas comerciais coletadas junto a empresas especializadas no ramo de locação de caminhão Munck com operador.

6.10.2. Os valores unitários e totais definitivos serão apurados mediante pesquisa de preços de mercado local e regional, com a coleta de, no mínimo, três propostas comerciais, prioritariamente de empresas sediadas em Ji-Paraná/RO ou região, observando as especificações técnicas exigidas (capacidade mínima de elevação, horímetro, GPS e operador habilitado).

6.10.3. A memória de cálculo será consolidada após a apresentação das propostas comerciais, considerando:

- Valor unitário por hora de utilização do caminhão Munck com operador;
- Quantidade total de 350 (trezentas e cinquenta) horas;
- Inclusão de todos os custos (operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos).

6.10.4. A média obtida não vincula a Administração à contratação por tal valor, servindo exclusivamente como parâmetro técnico inicial para avaliação da viabilidade da contratação e para a demonstração de compatibilidade econômica da solução escolhida.

6.11. Importa destacar que, em contratações por Pregão Eletrônico em razão do valor, a aferição da razoabilidade do preço deve observar os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a pesquisa de preços no mercado local e a obtenção do menor preço compatível com as especificações técnicas exigidas.

6.12. Dessa forma, a definição do valor final da contratação dependerá da apresentação formal das propostas comerciais, da comprovação da compatibilidade com o mercado e da instrução completa do processo de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculo, propostas comerciais e demais elementos de suporte permanecerão devidamente juntados aos autos, assegurando a rastreabilidade do procedimento, a transparência administrativa e a adequada fundamentação da futura contratação.

6.14 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.14.1 Orçamentos apurados:

A) Empresa 1: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ([ID 2890868](#)).

B) Empresa 2: Não houve resposta ([ID 2890870](#));

C) Empresa 3: Não houve resposta([ID 2890871](#)).

D) Empresa 4: R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)([ID 2899104](#)).

6.14.1 Soma dos orçamentos das empresas: R\$100.000,00 + 133.000,00 = R\$233.000,00

6.14.2 Média dos orçamentos: R\$233.000,00 / 2 = 116.500,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução pretendida consiste no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**, no Município de Ji-Paraná/RO, atendendo plenamente ao interesse público envolvido.

7.2. A participação da Fundação Cultural de Ji-Paraná na presente solução concentra-se na contratação do serviço de locação do equipamento com operador. A execução das operações de corte, solda, pintura e montagem das peças decorativas permanecerá a cargo da equipe interna de artesãos e serralheiros da Fundação e da Prefeitura, garantindo a entrega da política pública cultural com otimização de gastos e aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis.

7.3. A solução foi estruturada considerando a necessidade de garantir a segurança e a eficiência das operações de elevação de cargas pesadas, o cumprimento do cronograma de ambientação urbana e a



valorização dos espaços públicos durante o período natalino, promovendo impacto social e econômico positivo no município.

7.4. O elemento central da solução consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do serviço de aluguel de caminhão Munck com operador, provido de horímetro e GPS, assegurando o controle preciso das horas utilizadas e a legitimidade da contratação.

7.5. Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada consiste na locação do caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, mediante pregão eletrônico, representando alternativa proporcional, eficiente, economicamente vantajosa e compatível com os objetivos institucionais da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO, bem como com o valor estimado da contratação (R\$ 116.500,00), que ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40 e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão, como regra, observar o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de ampliar a competitividade.

8.2. No presente caso, contudo, a contratação do aluguel de caminhão Munck com operador pelo total de 350 (trezentas e cinquenta) horas não se mostra vantajosa ou tecnicamente adequada para fracionamento, optando-se pelo fornecimento em **lote único**.

8.3. O parcelamento em múltiplos contratos ou períodos menores geraria dificuldades operacionais significativas, tais como:

- Risco de descontinuidade do serviço no meio da montagem das estruturas;
- Aumento da complexidade de fiscalização e medição das horas;
- Possível elevação de custos administrativos e logísticos;
- Dificuldade de garantir a padronização do equipamento e do operador ao longo de todo o período necessário.

8.4. A unificação do serviço em um único contrato de 350 horas permite melhor planejamento da escala de trabalho, maior eficiência logística, controle mais preciso por meio do horímetro e do GPS e obtenção de melhores condições comerciais junto ao fornecedor.

8.5. Além disso, o valor estimado total da contratação se mantém compatível com a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais, não impondo barreiras à competitividade e assegurando o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto revela-se tecnicamente necessário e economicamente vantajoso, sendo a contratação em lote único a modelagem mais eficiente para o atendimento do interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação foi planejada com a finalidade de atender necessidade pública específica relacionada à promoção da cultura e à valorização dos espaços públicos urbanos, mediante o aluguel de caminhão Munck com operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas, assegurando a montagem segura e eficiente das estruturas ornamentais e cenográficas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

9.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, permitindo aferir a real vantajosidade da solução escolhida e a legitimidade do dispêndio público envolvido.



9.3. A presente contratação busca a concretização de resultados institucionais amplos, vinculados à ambientação urbana de qualidade, ao fortalecimento do calendário cultural e turístico do município e à promoção do desenvolvimento econômico indireto durante o período natalino.

9.4. O primeiro resultado pretendido consiste na montagem tempestiva, segura e de qualidade de todas as estruturas decorativas de grande porte (portais, árvores metálicas, arcos iluminados e figuras natalinas), garantindo a ambientação completa dos espaços públicos do município.

9.5. Outro resultado esperado refere-se ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que a aplicação dos valores resulte em efetivo retorno social e cultural, por meio da utilização de equipamento especializado apenas pelo período necessário, sem os custos permanentes de aquisição e manutenção.

9.6. A contratação do serviço de aluguel de caminhão Munck também visa potencializar o retorno indireto para a economia local, mediante a valorização estética da cidade, o estímulo ao fluxo de turistas e moradores, o fortalecimento do setor gastronômico, a ocupação da rede hoteleira e a geração de renda durante o período festivo.

9.7. No campo institucional, a contratação pretende fortalecer a atuação da Fundação Cultural de Ji-Paraná como órgão executor das políticas públicas de cultura e decoração urbana, ampliando sua capacidade operacional para a realização de eventos de grande porte.

9.8. Também se pretende assegurar a segurança dos servidores e da população durante as operações de içamento e movimentação de cargas pesadas, mitigando riscos de acidentes e garantindo a integridade das estruturas instaladas em vias e espaços públicos.

9.9. Como resultado adicional, busca-se a valorização dos espaços públicos urbanos e a consolidação do evento natalino como marco cultural e turístico de referência na região central do Estado de Rondônia.

9.10. Os resultados pretendidos servirão como parâmetros objetivos para avaliação posterior da contratação, permitindo a verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram o processo.

9.11. Entre os principais indicadores de aferição dos resultados poderão ser considerados:

- O cumprimento do cronograma de montagem e desmontagem;
- A ausência de intercorrências de segurança durante as operações;
- A qualidade e uniformidade da ambientação urbana entregue;
- O controle preciso das horas utilizadas por meio do horímetro e do GPS;
- O impacto econômico indireto gerado no comércio local durante o período festivo.

9.12. Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente compatível com os objetivos estratégicos da Administração Pública, representando investimento socialmente justificável, economicamente razoável e institucionalmente adequado para o atendimento do interesse público envolvido.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A execução da presente contratação exige a adoção prévia de diversas medidas administrativas, técnicas, operacionais e legais por parte da Administração Pública, com a finalidade de assegurar a adequada realização dos serviços, a regularidade da execução contratual e o pleno atendimento do interesse público envolvido.

10.2. Tais providências devem ser implementadas antes do início da execução do contrato, de modo a garantir que o aluguel do caminhão Munck ocorra em condições adequadas de segurança, controle e eficiência, evitando riscos operacionais ou falhas de planejamento.

10.3. Deverá ser providenciada a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos destinados à contratação, bem como a correta vinculação da despesa à dotação orçamentária correspondente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, assegurando a regularidade da execução financeira.



10.4. No tocante à operacionalização, deverá ser elaborada a programação prévia de utilização do equipamento, com definição dos dias, horários e locais de montagem das estruturas ornamentais, permitindo o adequado dimensionamento da escala de 350 (trezentas e cinquenta) horas.

10.5. A equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato deverá ser formalmente designada por portaria, com definição clara das atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, conforme exige o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal o acompanhamento da execução, a conferência do horímetro e do GPS e a medição das horas efetivamente utilizadas.

10.6. Deverá ser estruturada rotina de recebimento e controle do serviço, incluindo checklist de verificação das condições do veículo (documentação, seguro, horímetro, GPS e estado de conservação), bem como registros fotográficos e emissão de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

10.7. A fiscalização deverá conferir, antes do início da execução e sempre que necessário durante a vigência contratual, a habilitação do motorista/operador, mediante verificação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo e com a atividade a ser desempenhada.

10.8. A Fundação Cultural de Ji-Paraná deverá garantir a disponibilidade de local seguro para estacionamento do caminhão Munck durante os períodos de utilização e a orientação da equipe de montagem quanto aos procedimentos de segurança nas operações de içamento.

10.9. Assim, a adoção dessas medidas prévias revela-se indispensável para garantir a segurança jurídica, o controle efetivo das horas contratadas e o sucesso da ambientação natalina pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade identificar procedimentos já realizados, em andamento ou planejados que possam influenciar a presente contratação, assegurando o tratamento integrado da solução e a adequada compatibilização entre os diversos objetos necessários à execução do interesse público pretendido.

11.2. No presente caso, a contratação principal promovida pela Fundação Cultural de Ji-Paraná refere-se ao aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem das estruturas do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

11.3. Não foram identificadas outras contratações em andamento ou previstas que apresentem conflito ou sobreposição com o objeto deste ETP, sendo a locação do equipamento a solução necessária e complementar às demais ações de preparação do evento natalino.

11.4. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes sob responsabilidade de terceiros que influenciem diretamente a presente contratação. A execução do serviço de aluguel de caminhão Munck é autônoma e complementar às demais ações de preparação do evento natalino, especialmente à aquisição de insumos metálicos e à confecção das estruturas pela equipe interna da Fundação.

11.5. A compatibilização entre a presente contratação e as demais ações de montagem do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia** será feita por meio do cronograma operacional interno da Fundação Cultural, garantindo que o equipamento esteja disponível nos dias e horários necessários à instalação das estruturas ornamentais.

11.6. Dessa forma, a presente contratação não apresenta interdependências externas que gerem riscos de atraso ou sobreposição, sendo plenamente executável de forma independente e controlada pela própria Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio expresso da Lei nº 14.133/2021 e representa um dos objetivos centrais das contratações públicas, devendo a Administração observar, de forma



integrada, aspectos econômicos, sociais e ambientais na definição da solução mais adequada ao interesse público.

12.2. No presente caso, a contratação refere-se ao aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, tratando-se de serviço de natureza temporária e de reduzido potencial de impacto ambiental direto.

12.3. Os possíveis impactos ambientais relacionam-se, de forma pontual, ao consumo de combustível do veículo, à emissão de gases decorrentes da operação do motor e à geração eventual de resíduos de manutenção (óleos, filtros etc.).

12.4. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- a) Manter o veículo em perfeitas condições de manutenção, com sistema de escape e motor regulados, de modo a reduzir a emissão de poluentes;
- b) Realizar a troca de óleo e a manutenção preventiva em local adequado, com destinação correta dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente;
- c) Evitar o desperdício de combustível e o funcionamento desnecessário do motor em marcha lenta durante os períodos de espera.

12.5. A Fundação Cultural de Ji-Paraná, por sua vez, orientará a equipe de montagem quanto à racionalização do uso do equipamento, evitando operações desnecessárias e priorizando o aproveitamento eficiente das horas contratadas.

12.6. Conclui-se que os impactos ambientais relacionados à presente contratação mostram-se reduzidos, temporários e perfeitamente controláveis, não representando impedimento à realização da contratação pretendida, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária, oportuna e plenamente compatível com o atendimento do interesse público que a fundamenta, especialmente no que se refere à promoção da cultura, à valorização dos espaços públicos urbanos e à realização do evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

13.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e justificada, consistindo no aluguel de caminhão Munck com operador pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, indispensável para a montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas de grande porte do evento natalino.

13.3. A solução escolhida revelou-se a mais adequada dentre as alternativas analisadas, uma vez que a locação do equipamento com operador apresenta maior economicidade e eficiência quando comparada à aquisição do veículo, considerando a natureza sazonal e pontual da demanda.

13.4. Restou demonstrado que a contratação atua como instrumento de efetivação de política pública cultural, com impactos positivos diretos sobre a qualidade da ambientação urbana, a segurança das operações de montagem e o fortalecimento do turismo e do comércio local durante o período festivo.

13.5. Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se plenamente viável, uma vez que o mercado local e regional dispõe de empresas especializadas capazes de fornecer o equipamento com as especificações exigidas (capacidade mínima, hodômetro, GPS e operador habilitado).

13.6. Também se verificou a viabilidade jurídica da contratação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização de **pregão eletrônico** para a contratação de serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço (art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I), restando devidamente preenchidos os pressupostos



legais, especialmente considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 116.500,00) ultrapassa o limite de dispensa de licitação estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

13.7. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável, considerando a existência de recursos orçamentários da Fundação Cultural de Ji-Paraná e a razoabilidade de custos assegurada pela pesquisa de preços de mercado e pelo controle preciso das horas por meio do horímetro e do GPS.

13.8. A análise das propostas comerciais coletadas demonstra de forma analítica que os valores praticados se inserem dentro de parâmetros compatíveis com a realidade do mercado local e regional de locação de equipamentos de elevação.

13.9. Não foram identificados impedimentos técnicos, jurídicos, orçamentários, operacionais ou ambientais capazes de inviabilizar a contratação pretendida, sendo plenamente possível o prosseguimento da demanda com segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

13.10. Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se de forma conclusiva pela plena viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação do aluguel de caminhão Munck com operador por 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado ao evento **Ji-Paraná – Estação do Natal: Embarque nessa Magia**.

13.11. Assim, opina-se pelo prosseguimento da presente contratação, com a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e envio dos autos para a formalização do processo de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. VERIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

14.1. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente e às orientações da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, foi realizada consulta formal junto aos demais órgãos da Administração Municipal, com o objetivo de verificar a existência do objeto pretendido (aluguel de caminhão Munck com operador).

14.2. A consulta foi formalizada por meio de Ofício(s), encaminhado(s) às Secretarias, solicitando informação acerca da disponibilidade do Caminhão Munck.

14.3. O(s) Ofício(s) de consulta e as eventuais respostas estão juntados ao processo, garantindo a devida instrução processual e a transparência do procedimento.

Equipe Responsável:

Elaborado por: Amanda Petinati Domene (Mat. 183)

Revisado por: Cyntia Pergentino Lacerda Da Silva (Mat. 176)

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é subsidiar a contratação através de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Aprovado por:

KEILA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná
Decreto n. 0041/2025





Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PETINATI DOMENE, ASSESSOR ADMINISTRATIVO - FUND. CULTURAL**, em 08/10/2026 às 11:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA, ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 08/10/2026 às 12:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 08/10/2026 às 12:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3080379** e o código verificador **8E72AED0**.

Referência: [Processo nº 1-12503/2026](#).

Docto ID: 3080379 v1



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12503/2026 – FUNDAÇÃO CULTURAL

OBJETO: Serviço de aluguel de **CAMINHÃO MUNCK** com operador, pelo período de 350 (trezentas e cinquenta) horas, destinado à montagem, movimentação, içamento e desmontagem das estruturas ornamentais e cenográficas do evento Ji-Paraná – **ESTAÇÃO DO NATAL: EMBARQUE NESSA MAGIA**, a ser realizado no município de Ji-Paraná/RO no período festivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

À

Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
1	CAMINHAO MUNCK PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO MEDIA DE 8 HORAS TRABALHADA DIA, COM ALCANCE DE MANUTENÇÃO DE ATE 20 METROS COM GUINDASTE E CESTO AEREO.	HS	350	363,05	127.067,50
Valor total estimado do item:					R\$ 127.067,50
(Cento e vinte e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)					

- **O ITEM SERÁ DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.**



- Considerando que o serviço de aluguel do caminhão Munck com operador pelo total de 350 horas constitui obrigação unitária, não sendo tecnicamente vantajoso seu fracionamento sem prejuízo da continuidade, do controle e da eficiência da execução contratual.
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

Local/ Entrega/Execução/Pagamento: Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Esta proposta é **conforme Termo de Referência**.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda **acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos **mobiliários e incidentes** sobre o objeto desta licitação;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Ações de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido na própria certidão.
 - 3.1.1. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias** contados da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 3.2. A existência de processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante.
 - 3.2.1. Caso seja apresentada **certidão positiva de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, a licitante deverá apresentar, cumulativamente:
 - a) decisão judicial que comprove o deferimento do processamento da recuperação, quando aplicável;
 - b) decisão judicial que comprove que o **plano de recuperação foi homologado ou concedido**, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, tratando-se de recuperação **extrajudicial**, a respectiva decisão de homologação ou concessão judicial; e
 - c) declaração, assinada pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, demonstrando a **aptidão econômico-financeira da empresa** para executar o futuro contrato, permanecendo obrigada ao atendimento de todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital



Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis

3.3. A licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial (PB)**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada** a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4. Os documentos contábeis deverão estar **devidamente registrados** perante o órgão competente e **assinados** pelo **representante legal da empresa** e por **profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC**.

3.5. Os documentos referidos no item 3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.6. Empresas constituídas há **menos de 01 (um) exercício social**, ou seja, no exercício em curso, deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, **Balanco de Abertura**, devidamente registrado perante o órgão competente e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, sem prejuízo do atendimento das demais exigências de habilitação previstas no edital.

3.7. O Balanços e demais demonstrações contábeis **serão consideradas apresentadas na forma da lei:**

3.7.1. Para sociedades empresárias sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD):

3.7.1.1. Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

3.7.1.2. Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;

3.7.1.3. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário constantes da escrituração transmitida;

3.7.1.4. Nos casos de balanço físico, comprovante de autenticação da escrituração contábil perante a Junta Comercial competente ou documento equivalente que demonstre a regularidade da escrituração, observado o disposto na legislação vigente.

3.7.2. Para sociedades não obrigadas à ECD:

3.7.2.1. Cópia do Livro Diário contendo Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento;

3.7.2.2. Registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante;

3.7.2.3. Assinatura do representante legal e do contador responsável.

3.7.3. Para Sociedades Anônimas:

3.7.3.1. Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

3.7.3.2. Comprovação de sua publicação, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.;

3.7.3.3. Documentação comprobatória de arquivamento perante a Junta Comercial competente, quando exigida pela legislação societária;

3.7.3.4. Assinatura dos administradores responsáveis e do profissional de contabilidade legalmente habilitado, quando exigida pela legislação aplicável à S.A.

3.8. O microempreendedor individual (MEI), embora dispensado da elaboração de balanço patrimonial para fins civis, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanco Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente formalizados e assinados.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação do Balanco Patrimonial pelo microempreendedor individual (MEI) nas licitações que **não utilizem o Sistema de Registro de Preços** ou que envolvam **entrega imediata**, assim considerada aquela com prazo de execução ou fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico

3.9. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes **Índices Econômico-Financeiros**, calculados com base no Balanco Patrimonial apresentado:



Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

3.9.1. As demonstrações contábeis e memórias de cálculo deverão estar assinadas por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

3.9.2. A licitante deverá apresentar resultado **superior a 1,00** (um inteiro) para cada um dos índices acima.

3.9.3. A comprovação dos índices poderá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

3.9.4. Quando a licitante apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, poderá ser admitida sua habilitação desde que comprove Patrimônio Líquido ou Capital Social de **no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação ou item em que restar melhor classificada.

3.9.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos, inclusive mediante consulta aos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial, SPED, SICAF e demais bases oficiais disponíveis.

3.9.6. No caso de recurso, a Administração realizará conferência dos cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecendo os valores efetivamente apurados pelo setor de contabilidade do Município de Ji-Paraná.

3.10. A Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto contratual.

3.11. A apresentação de documentação contábil com informações falsas ou divergentes sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

4.3. O (s) atestado(s)/certidões deverão estar necessariamente em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação (aluguel de caminhão Munck com operador ou equipamentos de elevação/movimentação de cargas).

4.6. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de aluguel de caminhão Munck ou equipamentos de elevação de porte equivalente.

- 4.7. O(s) atestado(s) deverão estar em nome da contratada, devidamente assinados e identificados, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho infantil)
- 4.10. Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado.
- 4.11. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- 4.12. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação e de não declaração de inidoneidade.
- 4.13. Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.
- 4.14. Declaração de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 4.15. Declaração de ciência e concordância com os termos contratuais e de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto (incluindo operador, combustível, manutenção, seguro e demais encargos).
- 4.16. Declaração de veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **www.ji-parana.ro.gov.br**
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório



ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:



- 1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.47. Não haverá exigência de garantia contratual (**ou**) a exigência de garantia contratual da execução será a (Conforme descrito no Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	Pregão Eletrônico n.º 173	16/10/2026

ID:	3098333	Processo	Documento
CRC:	11B17F02		
Processo:	1-12503/2026		
Usuário:	DANIELLY MELO DE SOUZA		
Criação:	16/10/2026 08:45:37	Finalização:	16/10/2026 08:45:37

MD5: **7D9CD474003A141C0839AB92D4FAF580**

SHA256: **F3199D86D7E151A139BA0D0B2E16B362877E6FB15811015733CFEC95C2E9D0BE**

Súmula/Objeto:

Pregão Eletrônico n.º 173

INTERESSADOS

FUNDACAO CULTURAL DE JIPARANA - RO.	Ji-PARANA	RO	16/10/2026 08:45:37
-------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Locação de Equipamentos e Veículos Pesados por HORAS-MÁQUINA	16/10/2026 08:45:37
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THAYNARA DE SOUSA MARCONI	PREGOEIRO (A) DA CPL - SUPECOL	16/10/2026 08:46:38
--	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 DANIELLY MELO DE SOUZA	SUPERVISOR (A) DE COTAÇÃO DE PREÇO - SUPECOL	16/10/2026 08:48:50
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3098333 e o CRC 11B17F02.